



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 07/2016, de autoria do nobre Vereador Jessé Loures de Moraes, que “Acrescenta o parágrafo único ao art. 48 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar)”

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de dezembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PR 07/2016

Trata-se de Projeto de Resolução 07/2016, que “*Acrescenta o parágrafo único ao art. 48 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar)*”, de autoria do Nobre Vereador Jessé Loures de Moraes e demais vereadores que assinam em conjunto.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Quanto ao processo legislativo, o projeto encontra respaldo no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa acrescentar ao ordenamento jurídico previsão atinente ao Presidente da Comissão em questão, encontrando respaldo legal na competência atribuída à Câmara Municipal para regular seus assuntos internos, conforme o art. 87, § 2º, I, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal deste Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da *maioria absoluta* dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do Regimento Interno e art. 40, § 2º, item ‘4’ da Lei Orgânica Municipal).

S/C., 06 de dezembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro